



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Ivete Maurício de Lima, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, José Augusto Teixeira, Francisco Wellington Ávila Pereira, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Thyago da Silva Bezerra, Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Pedro Jorge Medeiros, Robério Fontenele de Carvalho e Nelson Bruno do Rego Valença. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à Secretária que anunciasse as resoluções que foram disponibilizadas para aprovação. Foram encaminhadas, pela Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, as resoluções referentes aos processos de nºs: 1/1811/2019 e 1/1815/2019. Não havendo sugestões de correções as referidas Resoluções foram **aprovadas**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1094/2017 – Auto de Infração nº: 1/201701567. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 73 da Lei nº 18.185/2022, Resolve, após o relato e discussões do processo, analisar duas questões, quais sejam: **1.** aplicação do disposto nos arts. 150, §4º do CTN ou 173, I, do mesmo diploma legal; **2.** se a aplicação do art. 150, §4º do CTN tem repercussão quanto ao período de 1º a 30 de janeiro de 2012. Resolvem os membros da Câmara Superior, **quanto à primeira questão** trazida para votação, por maioria de votos, pela manutenção da decisão **CONDENATÓRIA** constante na Resolução Recorrida nº 031/2022 (4ª Câmara de Julgamento), no entanto, com base no art. 150, §4º do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que oralmente se manifestou pela aplicação do art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Francisco Wellington Ávila Pereira, que se manifestaram conforme entendimento oral do Procurador do Estado. **Quanto à segunda questão**, da consequência pela aplicação do art. 150, §4º do CTN, resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, entender que apesar da aplicabilidade do art. 150, §4º do CTN, não há que se falar em extinção parcial para o período de 1º a 30 de janeiro de 2012, visto que não alcançado pela decadência, considerando que o prazo de 5 (cinco) anos para o Fisco constituir o crédito tributário, no presente caso, deva transcorrer a partir da atividade de apuração, conforme voto do relator. Vencidos os votos dos Conselheiros Geider de Lima Alcântara e Felipe Silveira Gurgel do

Amaral, que votaram pela aplicabilidade da decadência para o período de 1º a 30 de janeiro de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN, entendendo que a contagem do prazo decadencial tem como marco inicial a data do fato gerador, e se for impossível o refazimento do cálculo por dia, que seja considerado o mês de janeiro inteiro em benefício do contribuinte. O Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior justificou seu voto nos seguintes termos: *“a contagem do prazo decadencial, resultante da aplicação do art. 150, §4º do CTN, se dá a partir da entrega da declaração para o fisco da obrigação acessória referente à apuração do ICMS que, no caso concreto, seria fevereiro de 2012, o que resulta no afastamento da alegação de decadência do período de 1º a 30 de janeiro de 2012. Ressaltou, também, que caso o crédito indevido não tenha sido aproveitado, conforme disposto no art. 123, §5º, I da Lei 12.670/1996, a contagem do prazo decadencial para a aplicação da multa autônoma de 10% segue o que reza o art. 173, I do CTN por não haver ICMS declarado.”* Não participou da votação, com base no inciso VII, do art. 68, da Lei nº 18.185/2022, o Conselheiro Nelson Bruno do Rego Valença. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Mônica Pereira Coelho de Vasconcelos. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3734/2016 – Auto de Infração nº: 1/201617168. Recorrente: MAGNESIUM DO BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 73 da Lei nº 18.185/2022, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA, acatando as resoluções paradigmas** que aplicam, em caso semelhante, o disposto no art. 150, § 4º do CTN, para o período de janeiro a julho de 2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente a manifestação oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida, aplicando o disposto o art. 173, I do CTN. Os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara e Thyago da Silva Bezerra voltaram pela aplicação da decadência ao período de janeiro a 16 e agosto de 2011, considerando que a contagem do prazo decadencial tem como marco inicial a data do fato gerador. Vencidos os votos dos Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Maria Elineide Silva e Souza e Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior que se manifestaram pela manutenção da decisão proferida pela 2ª Câmara, conforme constante na Resolução Recorrida nº 021/2020 e entendimento do Procurador do Estado, em sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rafael R. M. Cruz. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, convidando os membros da Câmara Superior a participarem da próxima sessão a ser realizada aos 30 (trinta) dias do mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ivete Maurício de Lima, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, José Augusto Teixeira, Francisco Wellington Ávila Pereira, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Alexandre Brenand da Silva, Pedro Jorge Medeiros, Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Robério Fontenele de Carvalho, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente fez a leitura do expediente para esta sessão de julgamento. Em seguida o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 6ª (sexta) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês em curso. Realizada a leitura da ata e não havendo correções a serem efetuadas, a mencionada **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente iniciando a ordem do dia, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2518/2017 – Auto de Infração nº: 1/201627652. Recorrente: CARMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 73 da Lei nº 18.185/2022, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, conforme resolução paradigma nº 020/2020 (1ª Câmara), nos termos do voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, designado para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96 com alterações da Lei nº 13.418/03, conforme decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator), Antônia Helena Teixeira Gomes, Maria Elineide Silva e Souza, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e Francisco Wellington Ávila Pereira, que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado, pela manutenção da decisão recorrida. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rodrigo Silveira Lima. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3756/2011 – Auto de Infração nº: 1/201111883. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o Presidente da Câmara Superior

SOBRESTOU o julgamento do presente processo em razão da comunicação pelo Conselheiro Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, de impedimento para a relatoria do presente processo, conforme inciso VII, Art. 68, da Lei nº 18.185/2022. O Presidente acatou a justificativa do relator e determinou a redistribuição do processo, através de sorteio. **Foi sorteado, nesta sessão, para relatoria do processo de recurso extraordinário nº 1/3756/2011 o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior**, devendo o processo ser incluído na pauta de julgamento da 8ª sessão ordinária da Câmara Superior, a ser realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2022. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1230/2012 – Auto de Infração nº: 1/201202210. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** Na forma regimental, o Presidente da Câmara Superior concedeu **VISTA do processo ao Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral**, devendo o processo ser incluído em pauta de julgamento na 8ª sessão ordinária da Câmara Superior, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2022. O Conselheiro Felipe Silveira, recebeu em sessão, o processo físico, para análise. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR